



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 436/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO
COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eng.º JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e a Companhia Estadual de Energia Elétrica, objetivando a aquisição, compensação e parcelamento de Créditos e Débitos recíprocos.
- ARTIGO 2º- Os critérios do Convênio constam da minuta anexa que passa a fazer parte integrante da presente Lei.
- ARTIGO 3º- As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por rubrica própria do orçamento.
- ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 11 de agosto de 1997.


Eng.º JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE